



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## MOÇÃO

**MOÇÃO DE REPÚDIO** manifestando contrariedade à aprovação do Projeto de Lei nº 752/2021, que altera os dispositivos da Lei nº 11.608/2003 - Lei da Taxa Judiciária.

Senhor Presidente

Tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o Projeto de Lei nº 752/2021, proposto pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que altera os dispositivos da Lei nº 11.608/2003 - Lei da Taxa Judiciária, incidente sobre os serviços públicos de natureza forense.

Pretende-se com este Projeto, um aumento significativo e desproporcional da taxa judiciária, sem que se tenha verificado correspondente incremento no custo do serviço público. Em outras palavras, enquanto o Poder Judiciário alardeia a redução de custos pela ampliação de medidas como trabalho remoto e digitalização dos processos, pretende aumentar o ônus do contribuinte paulista que se recupera, com dificuldades, do drama médico, social, pessoal e econômico da pandemia.

O jurisdicionado paulista já tem uma Justiça cara, e ficará ela caríssima, se aprovado o projeto em discussão. Um aumento de custas judiciais, além de empobrecer a população e reduzir o bem-estar social, implica cerceamento aos seus direitos constitucionais, pois restringe a possibilidade do jurisdicionado exercer o seu direito de ação e se servir dos meios recursais, em clara violação ao livre acesso à Justiça, princípio positivado no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal.

Sobre este Projeto de Lei, o Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de São Paulo, levantou dúvidas e questionamentos que merecem ser apreciados antes da aprovação da proposta e está movimentando sua estrutura para suspender a tramitação do Projeto.

Em face do exposto,

**REQUEREMOS** à Mesa, na forma regimental, que seja aprovada **MOÇÃO DE REPÚDIO**, manifestando contrariedade à aprovação do Projeto de Lei nº 752/2021, que altera os dispositivos da Lei nº 11.608/2003 - Lei da Taxa Judiciária.

**REQUEREMOS** ainda que, após deliberação no Plenário, a presente Moção seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputado André do Prado, na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201, São Paulo, CEP





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

04097-900. e, bem assim, à Ordem dos Advogados do Brasil, 38° Subseção de Santo André, Av. Portugal, nº 233, CEP 09040-010.

1) André do Prado - presidente Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2) OAB - 38ª - Subseção de Santo André - Presidente da OAB

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 11 de maio de 2023.

**Ver. Eduardo Leite**  
**VEREADOR**

